



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Regimento da Assembleia Municipal de Guimarães

Mandato 2021-2025

Aprovado em Sessão realizada a 26 de fevereiro de 2024

1^a Alteração aprovada em sessão realizada a 27 de setembro de 2024



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

| | |
|---|---|
| Artigo 1.º - Finalidades | 4 |
| Artigo 2.º - Competências | 4 |
| Artigo 3.º - Competências de apreciação e fiscalização..... | 4 |
| Artigo 4.º - Competências de funcionamento..... | 6 |

CAPÍTULO II - MEMBROS DA ASSEMBLEIA

| | |
|---|---|
| Artigo 5.º - Duração, Natureza e Âmbito do Mandato..... | 6 |
| Artigo 6.º - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal | 6 |
| Artigo 7.º- Grupos Parlamentares Municipais..... | 7 |
| Artigo 8.º - Deveres..... | 7 |
| Artigo 9.º - Direitos e regalias..... | 7 |
| Artigo 10.º - Suspensão do Mandato..... | 8 |
| Artigo 11.º - Ausência inferior a 30 dias..... | 8 |
| Artigo 12.º - Cessação da suspensão..... | 8 |
| Artigo 13.º - Renúncia de Mandato..... | 9 |
| Artigo 14.º - Faltas e Perda de Mandato..... | 9 |
| Artigo 15.º - Substituição dos Membros | 9 |

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - INSTALAÇÃO

| | |
|---|----|
| Artigo 16.º - Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos..... | 10 |
| Artigo 17.º - Instalação..... | 10 |
| Artigo 18.º - Primeira Reunião..... | 10 |

SECÇÃO II - MESA

| | |
|---|----|
| Artigo 19.º - Composição da Mesa | 11 |
| Artigo 20.º - Eleição da Mesa | 11 |
| Artigo 21.º - Competência da Mesa..... | 11 |
| Artigo 22.º - Competências do Presidente..... | 12 |
| Artigo 23.º - Competência dos Secretários | 12 |

SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO

| | |
|--|----|
| Artigo 24.º - Funcionamento..... | 13 |
| Artigo 25.º - Sessões | 13 |
| Artigo 26.º - Sessões ordinárias..... | 13 |
| Artigo 27.º - Sessões extraordinárias | 14 |
| Artigo 28.º - Sessões extraordinárias convocadas a pedido de Cidadãos eleitos..... | 14 |



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

| | |
|--|----|
| Artigo 29.º - Convocação das sessões | 14 |
| Artigo 30.º - Conferência de Representantes..... | 14 |
| Artigo 31.º - Funcionamento da Conferência de Representantes | 15 |
| Artigo 32.º - Competências da Conferência de Representantes | 15 |
| Artigo 33.º - Formalidade da convocatória | 15 |
| Artigo 34.º - Requisitos das sessões | 16 |
| Artigo 35.º - Verificação de presenças..... | 16 |
| Artigo 36.º - Duração das sessões | 16 |
| Artigo 37.º - Período antes da ordem do dia | 16 |
| Artigo 38.º - Ordem do dia..... | 16 |
| Artigo 39.º - Apresentação de votos e moções..... | 17 |
| Artigo 40.º - Período destinado ao público | 17 |
| Artigo 41.º - Uso da palavra..... | 18 |
| Artigo 42.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa..... | 18 |
| Artigo 43.º - Limitações ao Uso da Palavra | 18 |
| Artigo 44.º - Direito de Interrupção dos grupos parlamentares municipais | 19 |
| Artigo 45.º - Presença da Câmara Municipal | 19 |

SECÇÃO IV - COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES

| | |
|---|----|
| Artigo 46.º - Criação e composição..... | 20 |
| Artigo 47.º - Comissões Especializadas | 20 |
| Artigo 48.º - Funções e competências das Comissões..... | 20 |
| Artigo 49.º - Reuniões das Comissões | 21 |

SECÇÃO V - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

| | |
|--|----|
| Artigo 50.º - Quórum | 21 |
| Artigo 51.º- Deliberações..... | 21 |
| Artigo 52.º - Ordem e formas de votação | 22 |
| Artigo 53.º - Votação por escrutínio secreto | 22 |
| Artigo 54.º - Publicidade das deliberações..... | 22 |
| Artigo 55.º- Atas..... | 22 |
| Artigo 56.º - Direito de petição | 23 |

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

| | |
|---|----|
| Artigo 57.º - Transmissão da Assembleia Municipal | 23 |
| Artigo 58.º - Redação Final..... | 24 |
| Artigo 59.º - Alterações..... | 24 |
| Artigo 60.º - Omissões | 24 |



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

CAPÍTULO I OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Finalidades

1 – A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.

2 - A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da referida Lei nº 75/2012;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) apreciar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

- q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- v) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 — Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 — Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;
- c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 4.º Competências de funcionamento

1 — Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 — No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º Duração, natureza e âmbito do Mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal representam os municípios residentes no Concelho de Guimarães.

2 - Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

3 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com a verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.

4 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.

5 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 6.º Direitos dos membros da Assembleia Municipal

1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, nos termos do regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas, nos termos da lei;
- c) Requerer à Câmara Municipal e a outros serviços/entidades municipais, por intermédio da Mesa da Assembleia, quaisquer esclarecimentos, documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- d) Apresentar requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal durante os períodos de não funcionamento da mesma;
- e) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- f) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos nos termos do regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

- g) Propor alterações ao regimento.
- h) Indicar assuntos a incluir na ordem do dia, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Grupos parlamentares municipais

- 1** - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos parlamentares municipais, nos termos da lei e do regimento.
- 2** - A constituição de cada grupo parlamentar municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- 3** - Cada grupo parlamentar municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4** - Os membros eleitos em listas não partidárias podem integrar grupos parlamentares municipais, desde que aceites por estes, através de comunicação escrita à Mesa da Assembleia Municipal, acompanhada de declaração do deputado em causa.
- 5** - A integração referida no número anterior terá efeitos a partir da sessão seguinte à da apresentação da comunicação escrita.
- 6** - Os membros que não integrem qualquer grupo parlamentar municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 8.º

Deveres

- 1** - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis, do regimento e dos regulamentos.
- 2** - Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, com os cidadãos e as entidades coletivas do Concelho.
- 3** - É também dever dos membros da Assembleia Municipal a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 15.º.

Artigo 9.º

Direitos e regalias

- 1** - São direitos dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) O uso de cartão de Membro da Assembleia Municipal, que deve ser devolvido aos serviços da Assembleia Municipal, em caso de perda ou cessação de mandato;
 - b) Receber senhas de presença pela comparência nas sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias do Órgão Deliberativo, a que compareçam e participem;
 - c) O reembolso das despesas realizadas e das receitas comprovadamente deixadas de auferir em virtude das funções exercidas na Assembleia;
 - d) Os membros da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com os daqueles.
 - e) A todos os membros da Assembleia Municipal que o solicitem será disponibilizado um endereço de correio eletrónico.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

2 – Os membros da Assembleia Municipal têm direito a ser informados da decisão relativamente à justificação de falta, considerando-se justificada caso ao interessado não seja comunicada outra decisão no prazo de dez dias a contar da apresentação da referida justificação.

3 – Carece de autorização da Assembleia Municipal a intervenção de qualquer dos seus membros como jurado, perito ou testemunha nos casos em que tal interfira com a sua atividade na Assembleia.

4 - As eleitas que estiverem em fase de amamentação devem ter direito até 60 minutos no máximo por sessão. Neste intervalo ficam suspensas as votações dos pontos da ordem do dia.

Artigo 10º

Suspensão do Mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

a) O plenário pode delegar no Presidente poderes para decidir sobre tais pedidos.

b) Os pedidos de suspensão devem ser decididos pelo Presidente no prazo de 3 dias.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de maternidade e de paternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

d) Impedimento por qualquer motivo relevante.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão ou o seu Presidente por delegação de poderes do plenário, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 16.º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 3 do artigo 16.º.

8 - Para efeitos do cumprimento no disposto no nº 4, deve a Mesa da Assembleia proceder à notificação prévia do interessado, com a antecedência mínima de 5 dias em relação ao termo do prazo de 365 dias.

Artigo 11º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 15º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim, até às 16:00 horas do dia da realização da sessão ou reunião, caso esta se prolongue por mais do que 1 dia.

3 – Após a hora mencionada no número anterior, a substituição apenas poderá operar, até ao início da sessão, mediante apresentação, pelo substituto, de declaração comunicando a ausência, assinada pelo substituído.

Artigo 12º

Cessação da suspensão

1 – A suspensão do mandato cessa:

a) Após o termo do prazo pelo qual foi concedida ou pelo regresso antecipado devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente;

b) Pela cessação das funções incompatíveis que determinaram a suspensão.

2 – Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 13º

Renúncia de Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número 2 do presente artigo.

4 - A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14º

Faltas e perda de Mandato

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Equivale a falta à reunião o atraso por período igual ou superior a 30 minutos sobre o seu início ou o abandono antes do final do termo da reunião, situações a que se aplica o regime de justificação previsto na alínea b) do número 3 do presente artigo.

3 – Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) O pedido de justificação de faltas é dirigido à mesa em requerimento escrito pelo interessado no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, ou através do envio do triplicado da convocatória devidamente preenchido;

c) A decisão sobre a justificação da falta deve ser comunicada pela mesa ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo de 10 dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada;

4 – Perdem, ainda, o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

5 – As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, nos termos da lei.

Artigo 15º

Substituição dos membros

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos dos números 1 e 2 pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

4 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, nos termos do art.º 47º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.

5 – As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

6 – A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I INSTALAÇÃO

Artigo 16º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2 - A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 17º

Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação, é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 18º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa, tal como dispõe o artigo 20º.

2 - Enquanto não for aprovado novo regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Secção II MESA

Artigo 19º

Composição da Mesa

- 1** - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2** - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3** - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 4** - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Parlamentar Municipal a que o mesmo pertença.
- 5** - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 6** - No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer elemento da Mesa, proceder-se-á à eleição do elemento em falta na primeira sessão após a ocorrência.
- 7** - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 20º

Eleição da Mesa

- 1** – A Mesa da Assembleia é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia, de entre os seus membros, em listas uninominais, devendo as respetivas candidaturas ser dirigidas ao Presidente em exercício, até 2 dias antes do ato eleitoral e entregues nos serviços da Assembleia Municipal, no horário de expediente.
- 2** – As eleições para os cargos referidos no número anterior serão nominais, salvo se, por proposta de qualquer membro, o plenário deliberar outra forma de votação.
- 3** – Terminada a votação serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.
- 4** – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.
- 5** - Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 21º

Competência da Mesa

- 1** - Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal aspetos e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Informar do estado dos requerimentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia Municipal ou pelos Grupos Municipais;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 22º Competências do Presidente

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais

2 — Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23º Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Lavrar e subscrever as atas das reuniões na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- d) Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 24º

Funcionamento

1 — A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

4 - A Assembleia Municipal disponibiliza toda a informação (ordem de trabalhos, composição, deliberações (editais), moções, contactos) numa ligação da Assembleia Municipal integrada no portal do Município, disponibilizando, ainda, nos respetivos serviços administrativos, os elementos a serem discutidos em sessão plenária convocada.

5 - A Assembleia Municipal dispõe de uma página institucional com todas as informações relevantes, assim como convocatória, ordem do dia, moções, deliberações, gravações das reuniões e outra informação relevante.

Artigo 25º

Sessões

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - As sessões são públicas e são realizadas em local que permita a participação dos cidadãos, designadamente das pessoas com deficiência e o acompanhamento da comunicação social.

3 - Às sessões mencionadas no número 1 deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais de realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias sobre a data das mesmas.

4 - As sessões deverão ser publicitadas através de Edital afixado nos lugares de estilo (Câmara Municipal e juntas de freguesia), e será publicamente divulgada em jornal do Concelho, assim como no portal oficial do Município.

Artigo 26º

Sessões ordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em 5 sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nos números seguintes.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 27º

Sessões extraordinárias

1 – O Presidente da Mesa convoca a Assembleia Municipal a reunir em sessão extraordinária, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Parlamentares municipais com idêntica representatividade;
- c) De pelo menos 2500 cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais da área do Município.

2 - O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária, cuja data de realização deve ocorrer no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 28º

Sessões extraordinárias convocadas a pedido de cidadãos eleitos

1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 27º, deverá ser acompanhado das certidões comprobativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento, tal como estabelece o artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – Compete à Assembleia fiscalizar o processo nos termos da lei.

3 – Nas sessões a que respeita este artigo, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.

4 – Os representantes mencionados no número anterior, podem formular sugestões ou propostas, as quais serão postas à votação pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 29º

Convocação das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.

2 – Para a fixação da ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa, deve este ouvir previamente cada uma das organizações políticas com assento na Assembleia, em reunião de líderes expressamente convocada.

3 - A reunião de líderes, preparatória das sessões da Assembleia Municipal, é equiparada, para todos os efeitos legais, a Comissão Especializada.

4 – Na reunião para a fixação da ordem do dia deverá ser presente a documentação mínima relativa a cada uma das matérias agendadas e será estabelecido o tempo para discussão de cada tema.

5 – Para efeitos do número 2 cada organização indicará o seu representante, que será obrigatoriamente membro da direção do grupo parlamentar Municipal.

6 – Em caso de força maior o Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os representantes dos grupos parlamentares municipais, poderá convocar a Assembleia, por qualquer meio e sem dependência de prazos, que funcionará logo que reunida a maioria dos seus membros.

7 - Da decisão do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 30.º

(Conferência de Representantes)

1 - A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, sendo constituída pela Mesa e por um representante de cada Grupo Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

2 - A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 - Sempre que tal se repute adequado, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, podem ser convocados para participar nas reuniões da Conferência, sem direito de voto, Deputados Municipais Independentes da Assembleia Municipal, sem prejuízo do número 4 do artigo seguinte.

ARTIGO 31.º

(Funcionamento da Conferência de Representantes)

1 - A Conferência de Representantes reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, podendo tal ser feito por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Municipal, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a data marcada para o início da reunião.

2 - Os Representantes presentes na Conferência de Representantes representam os Deputados Municipais que integram o seu Grupo Municipal e os Deputados Municipais Independentes que declarem pretensão de ser representados pelo seu Grupo Municipal para efeitos de Conferência de Representantes, nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo.

3 - Os Representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que representam.

4 - Os Deputados Municipais Independentes, para efeitos de Conferência de Representantes, podem optar por ser representados por um Grupo Municipal, delegando no seu Representante 1 voto.

5 - Os Deputados Municipais Independentes que pretendam ser representados por um Grupo Municipal na Conferência de Representantes devem declará-lo através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

6 - A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia, ou quem o substitua, e desde que estejam um total de Representantes de Grupos Municipais que representem pelo menos metade dos Deputados Municipais.

7 - Se decorrerem 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, e não estiverem representados pelo menos metade dos Deputados Municipais, a reunião não se realizará, podendo ser convocada nova reunião nos termos do número 1 do presente artigo.

8 - A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.

9 - As decisões da Conferência de Representantes são tomadas por maioria e sem a participação dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, sem prejuízo destes poderem estar representados nas votações por via do número 2 e 3 do presente artigo.

ARTIGO 32.º

(Competências da Conferência de Representantes)

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos relevantes para o município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal.

Artigo 33º

Formalidade da convocatória

1 - As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa através de uma plataforma eletrónica, designada por **Portal da Assembleia**, sendo os membros do Órgão Deliberativo notificados por via eletrónica.

2 - O Presidente da Câmara é informado, por escrito, da convocação das sessões ordinárias.

3 - Os assuntos da ordem do dia e respetiva documentação de apoio constam do Portal da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 34º

Requisitos das reuniões

- 1** – As reuniões da Assembleia Municipal não têm lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, decorridos que sejam 30 minutos sobre a hora constante da convocatória para início da reunião.
- 2** – Nas reuniões não realizadas por inexistência de quórum há lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

Artigo 35º

Verificação de presenças

- 1** - A presença dos membros da Assembleia Municipal é registada no início e no final de cada reunião, através de sistema biométrico que assente num processo de algoritmização que não permite descodificar ou reproduzir a imagem da característica biométrica, assegurando a proteção da privacidade, uma vez que não é constituída qualquer base de dados com características biométricas.
- 2** - No caso de não ser dado consentimento para utilização dos dados pessoais para efeitos do sistema biométrico referido no número anterior, o registo de presença será efetuado de forma manual, no início e no final de cada reunião.
- 3** - A qualquer momento da sessão pode ser verificada a presença dos membros da Assembleia, através de contagem manual.

Artigo 36º

Duração das sessões

- 1** – As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2** – Cada reunião da Assembleia Municipal tem uma duração máxima de 3 horas efetivas, salvo se a própria Assembleia, por unanimidade, deliberar o seu prolongamento.
- 3** - A possibilidade de prolongamento por mais do que 1 dia, deve constar do correspondente Edital de convocatória.

Artigo 37º

Período de antes da ordem do dia

- 1** – Em todas as sessões ordinárias haverá um período inicial para ser tratado qualquer assunto que não caiba na ordem do dia.
- 2** – Esse período terá a duração de 56 minutos, prorrogável, por deliberação do plenário, sendo garantido o uso da palavra por ordem das inscrições, feitas em impresso próprio, apresentadas à Mesa no início da reunião.
- 3** – O tempo de intervenção será rateado de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 38º, não devendo usar seguidamente da palavra, dois elementos da mesma formação representada.
- 4** - O tempo de intervenção relativo à Câmara Municipal, neste período, subordinar-se-á ao disposto nos números 8 e 9, do artigo 38º.

Artigo 38º

Ordem do dia

- 1** – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias. (a) e b) do n.º 1 do art.º 53.º da Lei 75/2013)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 - A ordem do dia é destinada exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4 - Os documentos relativos à ordem do dia são disponibilizados a todos os membros da Assembleia Municipal através do **Portal da Assembleia**, no prazo mínimo de 8 dias sobre a data do início da sessão.

5 - Para cada ponto da ordem do dia, há um período inicial de 1 minuto para inscrições.

6 - O tempo determinado para cada assunto na ordem de trabalhos será distribuído pelos grupos parlamentares municipais proporcionalmente à sua representatividade numérica caso não haja acordo prévio celebrado entre os grupos municipais, garantindo-se, contudo, um tempo de intervenção nunca inferior a 5 minutos.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior os membros eleitos em listas não partidárias e não integrados em grupos parlamentares municipais, embora não constituindo, eles próprios, um grupo parlamentar municipal, têm direito ao uso da palavra por tempo proporcional à sua representatividade numérica, com um tempo de intervenção nunca inferior a 5 minutos.

8 - No final do período de intervenções e esclarecimentos, cabe à Câmara Municipal o direito de efetuar a sua intervenção, dispondo de um tempo igual ao do partido com maior representatividade.

9 - A Câmara Municipal pode, ainda, responder aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia, dispondo de 10 minutos para o efeito, aos quais podem acrescer 2 minutos, por interpelação, caso o solicite à Mesa, não podendo, em caso algum, o tempo total ultrapassar o somatório do tempo máximo das interpelações de que foi alvo.

Artigo 39º

Apresentação de votos e moções

1 - Os membros da Assembleia, os grupos parlamentares municipais ou a Mesa, podem apresentar, votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar e moções.

2 - Os votos e moções referidos no número anterior deverão ser enviados à Mesa da Assembleia Municipal, para posterior distribuição por todos os grupos parlamentares, até ao encerramento do expediente dos serviços da Assembleia Municipal do dia útil imediatamente anterior à data de realização da respetiva sessão, sem prejuízo dos números seguintes, ocorrendo a votação no final da reunião e não havendo lugar a leitura prévia.

3 - A Mesa da Assembleia poderá propor a consensualização de votos ou moções previamente à sua apresentação na Assembleia Municipal.

4 - São admissíveis deliberações, sem prévia discussão, no final de cada sessão ordinária, sobre assuntos cuja urgência ou interesse autárquico sejam reconhecidos por, pelo menos, dois terços do número legal de membros da Assembleia.

5 - As propostas de deliberação referidas no número anterior devem ser apresentadas no início da sessão, antes do período da ordem do dia, e lidas pelo Presidente logo após a leitura do expediente.

Artigo 40º

Período destinado ao público

1 - O período de intervenção do público ocorre nas sessões ordinárias após o Período de Antes da Ordem do Dia, e nas sessões extraordinárias no início da sessão.

2 - Nas sessões ordinárias as inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia até ao termo do Período de Antes da Ordem do Dia, através do preenchimento de impresso próprio, onde deve constar o assunto e o grupo municipal a quem pretende solicitar esclarecimentos, ou mediante envio de correio eletrónico para os serviços da Assembleia, até às 17:30 horas do dia em que decorre a sessão. Nas sessões extraordinárias as inscrições devem efetuar-se exclusivamente mediante envio de correio eletrónico para os serviços da Assembleia, até às 17:30 horas do dia em que decorre a sessão.

3 - As intervenções do público estão, igualmente, abrangidas pela limitação ao uso da palavra, nomeadamente no que diz respeito ao número 1 do artigo 43º.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

4 – É sempre garantido o uso da palavra a cada um dos cidadãos que de entre o público se inscreveu, pelo período mínimo de 5 minutos

5 – Encerrado o período de intervenção aberto ao público, cada organização política com assento na Assembleia tem o direito de usar da palavra durante o tempo máximo de 3 minutos sobre os assuntos focados naquelas intervenções.

6 – As intervenções do público correspondentes a inscrições efetuadas em número que exceda o de três têm lugar no final da sessão, aplicando-se o mencionado no número anterior.

7 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se por qualquer modo, designadamente sob a forma de aplauso ou reprovação das opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, aplicando-se o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 41º

Uso da Palavra

1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Apresentar propostas de resolução;
- c) Participar nos debates;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos da sua competência;
- e) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra - protestos;
- h) Proceder a interpelações;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- l) Exercer todos os direitos consagrados na lei e neste regimento.

2 – A palavra é dada pela ordem crescente da representatividade das organizações políticas.

3 - Em caso de as organizações políticas que pedirem a palavra terem o mesmo número de eleitos, compete à mesa definir a ordem das intervenções.

4 – Compete ainda à mesa ordenar as intervenções por forma a que não usem, seguidamente, da palavra, dois membros eleitos pela mesma lista.

5 – Nos debates do Plano e Orçamento e na análise da Conta de Gerência findas as intervenções dos inscritos, poderão ainda intervir, por tempo não superior a 3 minutos e por ordem crescente de representatividade política, cada uma das organizações políticas representadas, desde que tal seja solicitado pelas respetivas direções parlamentares.

6 – Não há lugar a protestos, pedidos ou prestação de esclarecimentos relativamente às intervenções referidas no número anterior nem das respostas prestadas pela Câmara Municipal, salvo quando estejam em causa questões de honra ou dignidade pessoal.

Artigo 42º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Municipal podem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções não podendo, contudo, reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 43º

Limitações ao uso da palavra

1 – O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que, no uso dela, se afaste da matéria em discussão, cabendo a este recurso da decisão para a Assembleia.

2 – O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotestos limita-se à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 1 minuto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

3 – Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa só concede a palavra para um único contraprotesto do visado, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contraprotestos.

4 – Só serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 2 minutos, de cada uma das organizações políticas.

5 – As inscrições para as declarações de voto orais são feitas imediatamente após a votação.

6 – As declarações de voto individuais só podem ser feitas por escrito e devem ser remetidas diretamente à Mesa que as manda apensar e/ou transcrever em ata.

7 – A palavra para esclarecimento limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria anunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

8 – Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular interpelações devem inscrever-se logo que finda a intervenção que as suscitou, sendo formuladas e respondidas pela ordem de inscrição, não sendo, após a resposta, admitida a formulação de novas interpelações.

9 – Só os membros da Assembleia Municipal que nas suas intervenções tenham colocado questões à Câmara Municipal poderão pedir esclarecimentos sobre as respostas por ela prestadas. As respostas a tais pedidos de esclarecimento não são suscetíveis de novas interpelações.

10 – O tempo máximo para cada pedido de esclarecimento é de dois minutos, sendo igual o tempo para a resposta, excetuando no caso de haver mais de uma interpelação ao orador, caso em que este disporá de um tempo máximo de 5 minutos para responder.

11 – No uso da palavra não são permitidas interrupções.

12 – Apenas podem ser admitidos requerimentos das organizações políticas para pôr termo à discussão, após todas terem usado da palavra sobre a matéria ou declararem não pretender fazê-lo.

13 – Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.

14 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos

Artigo 44º

Direito de interrupção dos grupos parlamentares municipais

1 - Para efeito da reunião dos seus membros, poderá qualquer organização política com assento na Assembleia Municipal requerer interrupções das reuniões plenárias deste Órgão, por um período de tempo cuja soma em cada reunião não exceda 15 minutos, as quais não podem ser recusadas pelo Presidente da Mesa, se o grupo ainda não tiver excedido o limite de 30 minutos durante a mesma sessão.

Artigo 45º

Presença da Câmara Municipal

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

5 - Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO IV COMISSÕES



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 46º

Criação e composição

- 1** – A Assembleia Municipal pode criar comissões especializadas, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições.
- 2** – Nas comissões estarão representadas todas as organizações políticas com assento na Assembleia, correspondendo um membro por cada organização, podendo, ainda, cada uma delas integrar um suplente.
- 3** – Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados mediante acordo entre os Grupos Parlamentares Municipais.
- 4** – Na falta de acordo nos termos do número anterior, as presidências serão assumidas pelo Grupo Parlamentar Municipal com maior representatividade na Assembleia Municipal, sendo os Secretários rateados, em função da sua representatividade, entre os outros grupos parlamentares municipais.
- 5** – As direções dos Grupos Parlamentares Municipais comunicarão, por escrito, e a solicitação do Presidente da Assembleia Municipal, os nomes dos membros designados para cada uma das comissões, no prazo de 15 dias, a contar da receção dessa solicitação.
- 6** – As decisões sobre o conteúdo das propostas e pareceres a remeter ao plenário da Assembleia serão estabelecidas por consenso e, não o havendo, as propostas e pareceres conterão as diversas posições expressas na reunião por cada organização política.
- 7** – Os membros das comissões têm direito a senha de presença por cada reunião realizada.
- 8** – Os membros das comissões que, sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três reuniões, deixarão de pertencer à comissão, devendo ser substituídos por outros membros do respetivo grupo parlamentar municipal, de acordo com o estipulado no número 5.

Artigo 47º

Comissões Especializadas

- 1** – Podem ser criadas as seguintes comissões especializadas:
- Administração, finanças e plano;
 - Urbanismo e ambiente;
 - Desenvolvimento económico e social;
 - Obras municipais e fiscalização;
 - Educação, cultura, juventude, desporto e tempos livres.
- 2** – Podem ser criadas comissões especializadas eventuais, com missão definida, através de deliberação da Assembleia Municipal.
- 3** – As propostas de criação de comissões deverão ser acompanhadas de uma proposta escrita onde fiquem definidos os objetivos que estão na origem da sua criação.
- 4** – Aos presidentes das comissões deverão ser distribuídas cópias das atas das reuniões da Câmara Municipal, dos serviços Municipalizados e outros serviços municipais.

Artigo 48º

Funções e Competências das Comissões

- 1** – Compete às Comissões por deliberação da Assembleia:
- Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade, referidos nas opções do plano e na proposta de orçamento da Câmara, Serviços Municipalizados e outros serviços municipais;
 - Dar parecer sobre as decisões da Câmara Municipal e de outros serviços municipais, sujeitas à discussão da Assembleia, quando da sua especialidade;
 - Apresentar ao plenário propostas de decisão em relação a assuntos da sua especialidade;
 - Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessário;
 - Promover a realização de reuniões públicas com as assembleias de freguesia, com vista à auscultação dos seus anseios e carências;
 - Outras que a Assembleia delibere.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 49º

Reuniões das Comissões

- 1** – As reuniões das Comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros e delas são lavradas atas.
- 2** – As Comissões podem, por consenso, convidar a Câmara Municipal a estar representada para análise de questões do âmbito das respetivas funções, fazendo-se esta representar por elemento a definir pelo Presidente da Câmara.
- 3** – As Comissões só podem reunir se os membros presentes representarem a maioria dos grupos parlamentares municipais com assento na Assembleia.
- 4** – As Comissões podem, por consenso, convidar pessoas singulares ou coletivas para participar, sem direito a voto, nas suas reuniões.
- 5** – As comissões podem solicitar ao Presidente da Assembleia Municipal o apoio de funcionários ou agentes da administração municipal para colaborar na prossecução dos trabalhos.
- 6** – As decisões tomadas no seio das Comissões, para as quais não haja consenso, deverão ser votadas, correspondendo a cada elemento efetivo da comissão, a representatividade do grupo parlamentar no plenário da Assembleia Municipal, excluindo-se deste ponto as decisões referidas nos pontos 4 e 6 do Artigo 46º.

SECÇÃO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 50º

Quórum

- 1** – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2** – Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e neste regimento.
- 3** - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

Artigo 51º

Deliberações

- 1** - A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições a si cometidas.
- 2** - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3** - A Assembleia Municipal é independente o âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
- 4** - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 5** - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 6** – Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito e a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 52º

Ordem e formas de votação

- 1** – Compete ao Presidente da Mesa estabelecer a ordem das respetivas votações, a qual poderá ser alterada pelo plenário.
- 2** – A votação é não nominal e pública, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
- 3** – Em caso de dúvida, a Assembleia deve deliberar sobre a forma de votação.
- 4** – O Presidente vota em último lugar.

Artigo 53º

Votação por escrutínio secreto

- 1** – São feitas por escrutínio secreto as votações relativas a:
- a) Eleições;
 - b) Deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Outros assuntos em que a Assembleia delibere que os interesses em causa são melhor defendidos através do voto secreto.
- 2** – A votação por escrutínio secreto é nominal e far-se-á por ordem do registo de entrada dos membros da Assembleia, votando primeiramente a Mesa.
- 3** – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 4** – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5** - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontram ou se considerem impedidos.

Artigo 54º

Publicidade das deliberações

- 1** – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2** – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo Município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contenham com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3** – O disposto no número anterior só terá efeitos após publicação de portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local com as tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1.

Artigo 55º

Atas

- 1** – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, desde que a requerimento daqueles que as tiver perfilhado, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

- 2** – As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3** – As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4** – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5** – Qualquer membro pode fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem.
- 6** – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 7** – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 8** – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
- 9** – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 10** – As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, devem fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 56º

Direito de petição

- 1** – É garantido o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito municipal, nos termos e com a extensão previstas na Lei.
- 2** – As petições individuais ou coletivas deverão ser recebidas pela Mesa da Assembleia Municipal, à qual competirá despacho de indeferimento liminar, havendo motivo legal para isso.
- 3** – Quando a petição é aceite, e sendo esta subscrita por um mínimo de 200 petionários, será objeto de discussão em Plenário da Assembleia Municipal em Ponto da Ordem de trabalhos para o efeito, sem lugar a votação e sendo publicitada junto dos subscritores este facto.
- 4** – O conteúdo da discussão em sede de Plenário da Assembleia Municipal deverá ser remetido aos petionários à data da elaboração da data da reunião atinente.
- 5** – As petições que não cumpram com os requisitos mínimos para discussão em sede de Plenário da Assembleia Municipal, deverão ser distribuídas pelos grupos parlamentares, os quais emitirão, se assim o entenderem, parecer sobre as mesmas endereçando o mesmo à Mesa da Assembleia Municipal.
- 6** – As petições que não cumpram com os requisitos mínimos para discussão em sede de Plenário de Assembleia Municipal, deverão ser debatidas em sede de Conferência de Líderes, sendo dado nota dessa discussão e dos pareceres emitidos no âmbito no número 6 do presente artigo, aos petionários.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º

Transmissão da Assembleia Municipal

- 1** – As reuniões da Assembleia Municipal serão transmitidas em direto no Portal da Assembleia Municipal de Guimarães.
- 2** – A transmissão será feita e disponibilizada unicamente na íntegra, pelos serviços da Assembleia.
- 3** – A partilha da transmissão poderá ser feita apenas na íntegra e garantindo a possibilidade de partilha a partir de qualquer momento, sem possibilidade edição ou corte.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Artigo 58º

Redação Final

- 1** – O regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.
2 – Será distribuído a cada membro da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar, um exemplar do regimento aprovado.

Artigo 59º

Alterações

- 1** – O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
2 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 60º

Omissões

- 1** - Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, aplicam-se as normas legais.